



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 983, DE 2010

Requeiro, com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 218, de 2005, 168, de 2007, 163, 219, 325, 389, 390, 391 e 392, de 2009, e do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2009, pelo fato de que todos tratam de alterações à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas).

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação em conjunto se justifica pela circunstância de ser recomendável que esses projetos recebam um relatório único, como preceitua o art. 260, § 3º, do RISF, uma vez que a Lei de Falência e Recuperação de Empresa, embora composta por diversos aspectos dos institutos que regula, constitui uma unidade orgânica, e qualquer alteração pontual que se lhe proponha deve levar em conta a repercussão sobre o funcionamento do sistema como um todo. Ademais, acreditamos que, neste momento, passados quase cinco anos da publicação da Lei de Falência, teremos uma excelente oportunidade para analisar as questões postas nos citados projetos e, indo

além, aproveitar a experiência da aplicação da nova lei para propor outras alterações capazes de corrigir imprecisões, esclarecer normas de interpretação duvidosa e, enfim, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação alimentar brasileira.

Sala das Sessões,

Senador **MARCO MACIEL**

Publicado no **DSF**, em 15/12/2010.